



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 041/2022, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

30 AGO. 2022

Protocolo Nº 589

Altera a Lei Municipal nº 3.590, de 09 de dezembro de 2016 e a Lei Municipal n.º 3.822, de 17 de abril de 2020, que institui o plano de custeio da contribuição normal do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.590, de 09 de dezembro de 2016 e a Lei Municipal n.º 3.822, de 17 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º A contribuição previdenciária mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do regime próprio de previdência social de que trata esta Lei, será de 16,55% incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos segurados ativos do Município."

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal nº 3.590, de 09 de dezembro de 2016 e da Lei Municipal n.º 3.822, de 17 de abril de 2020, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

05 OUT. 2022

APROVADO

Apreciação:

APROVADO

27/09/22

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO

APROVADO

05/10/22

Em 06/09/22

Presidente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem n.º 041/2022

Chopinzinho, 26 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto Lei n.º 041/2022, que altera a Lei Municipal n.º 3.590, de 09 de dezembro de 2016 e a Lei Municipal n.º 3.822, de 17 de abril de 2020, que institui o plano de custeio da contribuição normal do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, e dá outras providências.

O presente projeto de lei altera a Lei Municipal n.º 3.590, de 09 de dezembro de 2016 e a Lei Municipal n.º 3.822, de 17 de abril de 2020.

Conforme análise realizada pela Unidade Gestora do PREVCHOPIM perante a situação de não aprovação da reforma ampla das regras de elegibilidade de concessão e cálculo dos benefícios previdenciários e, tendo em vista o elevado valor do déficit técnico atuarial apresentado na última reavaliação atuarial, conclui-se que, a alternativa do Município Chopinzinho/PR é adotar as alíquotas de contribuição suplementar, conforme apontado no relatório do cálculo atuarial, visando atingir o equilíbrio atuarial e financeiro do fundo.

Com a medida haverá um comprometimento muito maior de recursos por parte do Município Chopinzinho/PR, porém cabe ao ente buscar alternativas que possam trazer a viabilidade da manutenção do RPPS, incluindo principalmente, uma nova tentativa de promover a reforma.

O PREVCHOPIM discutiu a situação em reunião com o conselho deliberativo e recomendou, tendo em vista que dentre os municípios da AMSOP, Chopinzinho é o que tem a menor alíquota de contribuição normal, e assim sendo, que a mesma seja majorada para no mínimo 16,55%, que equivale à mesma proporção que foi majorada para o servidor no ano de 2020, porém buscando equiparar-se ao que praticam a maioria dos municípios da AMSOP.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A Secretaria Municipal de Finanças expediu estimativa de impacto orçamentário/financeiro, em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Informou que a referida despesa está adequada ao Orçamento-Programa do Exercício corrente, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual 2022/2025, e na Lei Orçamentária Anual do ano de 2022, não ocorrerá a extrapolação do Limite Prudencial (51,30% da Receita Corrente Líquida) e do Limite Legal (54% da Receita Corrente Líquida) previstos e ainda, que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

Foi expedida declaração do ordenador da despesa para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o pedido de majoração da alíquota patronal, referente ao memorando 3.265/2021, despacho nº 50, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município, com a Lei Orçamentária Anual - LOA e com o Plano Plurianual - PPA, e ainda, que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

Diante do exposto e do indiscutível alcance social contido na presente proposta solicita-se aos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

Estas as razões que nos levam a apresentar a proposta.

Atenciosamente,



Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 53- 3.265/2021

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: PGM-PREV - PREVIDENCIÁRIO

Data: 19/08/2022 às 17:13:42

Setores envolvidos:

SMA, GAB, GAB-CI, SMF, PGM, PREVCHOPIM, SMF-C, TI, PGM-AN, PGM-PREV, PGM-AJ/CSRC

Sugestões/contribuição reforma da previdência RPPS

Segue estudo de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, em atenção ao despacho nº50.

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

IMPACTO_FINANCEIRO_majoracao_aliquota_patronal.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emiti-se o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Disponibilidade orçamentária e financeira referente majoração da alíquota patronal, conforme memorando 3.265/2021, despacho nº50.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2022	2023	2024
PREVISÃO DE AUMENTO	270.395,50	738.179,72	782.470,50

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2022	2023	2024
Rec. ordinários/Vinculados	270.395,50	738.179,72	782.470,50

Considerando que a alíquota atual é de 14% sobre a base da folha de pagamento.

Considerando a nova alíquota de 16,55% com previsão para ser aplicada a partir de setembro/2022, teremos um aumento aproximado de R\$54.079,10 por mês.

A presente despesa será custeada com recursos ordinários e vinculados das diversas Secretarias que compõem o orçamento municipal. Quanto ao índice de pessoal, segue projeção para o exercício presente e os dois subsequentes:

19/08/2022 – Majoração alíquota patronal

	2022	2023	2024
RCL	112.614.089,51	123.875.498,46	136.263.048,31
GASTOS COM PESSOAL	50.781.343,69	58.087.298,45	68.617.270,82
ÍNDICE	45,09	46,89	50,36

Sendo que a referida despesa está adequada ao Orçamento-Programa do Exercício corrente, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual 2022/2025, e na Lei Orçamentária Anual do ano de 2022, não ocorrerá a extrapolação do Limite Prudencial (51,30% da Receita Corrente Líquida) e do Limite Legal (54% da Receita Corrente Líquida) previstos e ainda, que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

CHOPINZINHO, PR, 19 DE AGOSTO DE 2022.

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Secretaria de Finanças

RODRIGO JAZYNSKI
Contador



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o pedido de majoração da alíquota patronal, referente ao memorando 3.265/2021, despacho nº50, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município, com a Lei Orçamentária Anual – LOA e com o Plano Plurianual - PPA, e ainda, que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

Chopinzinho, 19 de agosto de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3BE9-E92C-D7B9-8BB7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 19/08/2022 17:14:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 22/08/2022 09:01:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 23/08/2022 14:53:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3BE9-E92C-D7B9-8BB7>